

JK

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Número: 21/12

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: 2011 A 2012  
 PRESIDENTE: JÚLIO FERRARE VICE-PRESIDENTE: LEONARDO PACHECO  
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: WILSON DILLEM

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 21/12.

**INICIATIVA:**  
EDIL MARCOS MANSUR

**HISTÓRICO:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEGURANÇAS EM CAIXAS ELETRÔNICOS DURANTE À NOITE, FIM DE SEMANA E PERÍODOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF/CMU Nº 395/2012  
COM EMENDA

LEITURA: 19/02/2012  
 1ª DISCUSSÃO: 17/04/2012  
 2ª DISCUSSÃO: 02/05/2012  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: 1778  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

Constituição, Justiça e Redação ✓  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle Orçamentário  
 Obras e Serviços Públicos  
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  
 Direitos Humanos e Assist. Social ✓  
 Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

212

**APROVADO**  
UNANIMIDADE  
ABSTENÇÃO  
Sessão: 02/05/2012  
Presidente: \_\_\_\_\_

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_

DOCUMENTO: DL  
 PROTOCOLO GERAL: 244/12  
 NÚMERO PRÓPRIO: 21/12  
 DATA PROTOCOLO: 07/02

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguranças em caixas eletrônicos durante à noite, fim de semana e feriados no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica obrigatório a presença de seguranças durante à noite, fim de semana e feriados, em agências e postos bancários ou estabelecimentos comerciais que tenham caixas eletrônicos 24 horas, **com movimentação de numerário no interior do estabelecimento**, conforme lei nº 7. 102, Art. 2º, Inciso III, de 20 de junho de 1983.

**Art. 2º** - Os segurança deverão ficar posicionados de forma visível, próximos às portas de acesso aos caixas eletrônicos, na parte interna.

**Art. 3º** - A falta no cumprimento desta lei, no prazo de até 90 dias, após sancionada, implicará a agência bancária ou estabelecimento comercial infrator na multa de 1.000 UFCI, e, havendo reincidência o valor da multa será de 5.000 UFCI.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões..... de Fevereiro de 2012.

**Pr. Marcos Mansur**

Vereador/ Líder do PSDB

**Justificativa:**

Apresento este Projeto de Lei, visando dar maior segurança aos usuários de caixas eletrônicos de nosso município, que estão apavorados com o grande número de assaltos e latrocínios ocorridos nos mesmos.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de fevereiro de 2012.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 e  
APROVADO  
UNANIMIDADE  
ABSTENÇÃO  
Sessão de 02/05/2012  
Presidente \_\_\_\_\_

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_

DOCUMENTO: DL  
PROTÓCOLO GERAL: 244/12  
NÚMERO PRÓPRIO: 21/12  
DATA PROTOCOLO: 02/02

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguranças em caixas eletrônicos durante à noite, fim de semana e feriados no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica obrigatório a presença de seguranças durante à noite, fim de semana e feriados, em agências e postos bancários ou estabelecimentos comerciais que tenham caixas eletrônicos 24 horas, **com movimentação de numerário no interior do estabelecimento**, conforme lei nº 7.102, Art. 2º, Inciso III, de 20 de junho de 1983.

**Art. 2º** - Os segurança deverão ficar posicionados de forma visível, próximos às portas de acesso aos caixas eletrônicos, na parte interna.

**Art. 3º** - A falta no cumprimento desta lei, no prazo de até 90 dias, após sancionada, implicará a agência bancária ou estabelecimento comercial infrator na multa de 1.000 UFCE, e, havendo reincidência o valor da multa será de 5.000 UFCE.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões..... de Fevereiro de 2012.

*[Handwritten signatures]*

**Pr. Marcos Mansur**  
Vereador/ Líder do PSDB

**Justificativa:**

Apresento este Projeto de Lei, visando dar maior segurança aos usuários de caixas eletrônicos de nosso município, que estão apavorados com o grande número de assaltos e latrocínios ocorridos nos mesmos.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de fevereiro de 2012.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



48

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_

DOCUMENTO: PL	<b>Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguranças em caixas eletrônicos durante à noite, fim de semana e feriados no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.</b>
PROTOCOLO GERAL: 244/12	
NÚMERO PRÓPRIO: 21/12	
DATA PROTOCOLO: 07/02	

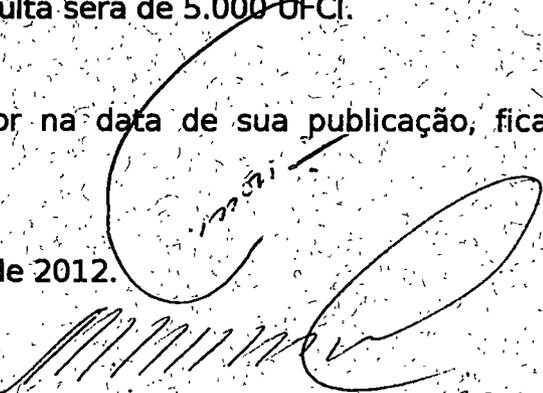
**Art. 1º** - Fica obrigatório a presença de seguranças durante à noite, fim de semana e feriados, em agências e postos bancários ou estabelecimentos comerciais que tenham caixas eletrônicos 24 horas, **com movimentação de numerário no interior do estabelecimento**, conforme lei nº 7.102, Art. 2º, Inciso III, de 20 de junho de 1983.

**Art. 2º** - Os segurança deverão ficar posicionados de forma visível, próximos às portas de acesso aos caixas eletrônicos, na parte interna.

**Art. 3º** - A falta no cumprimento desta lei, no prazo de até 90 dias, após sancionada, implicará a agência bancária ou estabelecimento comercial infrator na multa de 1.000 UFCl, e, havendo reincidência o valor da multa será de 5.000 UFCl.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões..... de Fevereiro de 2012.

  
**Pr. Marcos Mansur**  
Vereador/ Líder do PSDB

**Justificativa:**

Apresento este Projeto de Lei, visando dar maior segurança aos usuários de caixas eletrônicos de nosso município, que estão apavorados com o grande número de assaltos e latrocínios ocorridos nos mesmos.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de fevereiro de 2012.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2012

INICIATIVA: Vereador Marcos Mansur

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Marcos Mansur, dispõe sobre a **obrigatoriedade da presença de seguranças em caixas eletrônicos durante à noite, finais de semana e feriados, no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.**
2. Cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme preceitua o art. 30, inciso I e II da Constituição da República.

Assim, ao analisarmos a Lei Federal nº 7.102/83, percebemos que a mesma trouxe uma série de obrigações relacionadas aos padrões básicos do sistema de segurança dos estabelecimentos bancários que devem ser observadas. Traçando assim linhas gerais a serem observadas em todo o território nacional.

Como é cediço, nosso ordenamento constitucional adotou o regime da repartição constitucional de competências, por meio do qual à União são reservados assuntos de interesse geral, aos Estados os temas de interesse regional, e aos Municípios os de interesse local.

Embora caiba à União editar leis complementares dispendo sobre o sistema financeiro nacional, bem como instituições financeiras e suas operações (art. 48, XIII, art. 192, CR/88), isso não inibe a competência dos Municípios para, mesmo em se tratando de serviços prestados por instituições financeiras, editar normas de interesse local, relacionadas à **proteção do consumidor e à qualidade dos serviços prestados**, bem como ao **exercício do poder de polícia nos Municípios** (art. 30, I da CR/88).

A matéria é pacífica no âmbito do Colendo STF. Confira-se: RE 312.050, rel. Min. Celso de Mello, DJ 06.05.05; RE 208.383, rel. Min. Néri da Silveira, DJ de 07.06.99.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Oportuno ainda transcrever a seguinte ementa:

**E M E N T A:** ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, , DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA - INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL - RECURSO IMPROVIDO. - O Município dispõe de competência, para, com apoio no poder autônomo que lhe confere a Constituição da República, exigir, mediante lei formal, a instalação, em estabelecimentos bancários, dos pertinentes equipamentos de segurança, tais como portas eletrônicas ou câmaras filmadoras, sem que o exercício dessa atribuição institucional, fundada em título constitucional específico (CF, art. 30, I), importe em conflito com as prerrogativas fiscalizadoras do Banco Central do Brasil. Precedentes. (RE 312050-AgR / MS - MATO GROSSO DO SUL AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 05/04/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma PublicaçãoDJ 06-05-2005)

Acrescente-se que, em outros casos, o Colendo STF reconheceu diretamente a competência dos Municípios para legislar quando está em jogo o estabelecimento de diretrizes de atendimento aos clientes de instituições financeiras, **inclusive no aspecto relacionado à segurança.**

Confira-se:

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, , DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA - INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL - ALEGAÇÃO TARDIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 144, §. 8º, DA CONSTITUIÇÃO - MATÉRIA QUE, POR SER ESTRANHA À PRESENTE CAUSA, NÃO FOI EXAMINADA NA DECISÃO OBJETO DO

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO 'JURA NOVIT CURIA' - RECURSO IMPROVIDO. - O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros (STF, AI-AgR 341.717-RS, 2ª-Turma, Rel. Min. Celso de Mello, 31-05-2005, v.u., DJ 05-08-2005, p. 92).

Em suma, é irrelevante para o funcionamento da instituição e do próprio sistema financeiro (este sim objeto de lei federal) a previsão, em lei municipal, de presença de seguranças no estabelecimento.

A lei, ao criar situação de maior segurança para clientes em visita aos bancos, a rigor diz respeito apenas à qualidade do atendimento ao consumidor dos serviços bancários, e ao poder de polícia do Município, exercido dentro do escopo de aprimorar as condições de prestação de serviços aos munícipes.

Esse aprimoramento das condições de atendimento da instituição financeira revela interesse local. Pode, portanto, ser objeto de lei municipal.

3. Deve entretanto ser proposta **emenda modificativa para suprimir a parte final do artigo primeiro**, uma vez que a citada lei federal não estabelece o preceito normativo exarado pelo projeto em comento.

Explica-se:

A Lei Federal em comento apenas "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências" e, em seu artigo 2º, inciso III, apenas indica uma das possibilidades a ser escolhida pelo empresário do ramo bancário.

Assim, deve ser suprimida a parte final do artigo, onde consta: ", conforme lei nº 7.102, Art. 2º, Inciso III, de 20 de junho de 1983.

4. Devemos lembrar por fim que na busca do interesse da sociedade não deve o
- "Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

legislador sufocar os interesses dos empresários, sob pena de danos aos próprios "protegidos".

No presente caso, por exemplo, pode se chegar a efeito inverso do pretendido. Caso os custos da manutenção de um vigilante seja superior à lucratividade do caixa eletrônico, a resposta do empresariado será simples, desliguem-se os caixas eletrônicos à noite, nos finais de semanas e feriados, ou seja, ao invés de uma população segura e satisfeita estaremos diante de um quadro de insatisfação social latente.

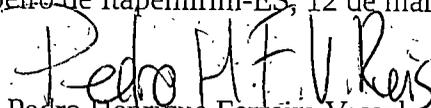
Toda sociedade cachoeirense sem a possibilidade de retirar dinheiro nas noites, finais de semana e feriados, seria um caos e não adiantaria medida posterior visando obrigar os estabelecimentos bancários a manter os caixas eletrônicos ligados, uma vez que não cabe ao município legislar sobre atividade bancária.

Desta forma urge analisar se esta é a medida que realmente se deseja tomar.

5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei não possui vícios insanáveis sendo necessária apenas a propositura de emenda modificativa do texto do artigo primeiro e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de março de 2012

  
Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis  
OAB/ES 15.389  
Procurador Legislativo

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 014/2012

DATA: 12/03/12

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: <u>Of. Com.</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>392/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>—</u>
DATA PROTOCOLO: <u>12/03/12</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>21/12</u>				
<u>S</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Júlio César Ferrari Cecotti  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Precato*  
12/03/12  
*Paulo*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".  
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10  
10

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 21/2012**

**INICIATIVA:** Vereador Marcos Mansur

**RELATOR:** Vereador Leonardo Pacheco Pontes

**RELATÓRIO:** *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança em caixas eletrônicas durante à noite, fim de semana e feriados no Município de Cachoeiro de Itapemirim".*

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Fica obrigatória a presença de seguranças durante à noite, fim de semana e feriados, em agências e postos bancários ou estabelecimentos comerciais que tenham caixas eletrônicas 24 horas, com movimentação de numerário no interior do estabelecimento".*

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	02/05/2012
Presidente	

***"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

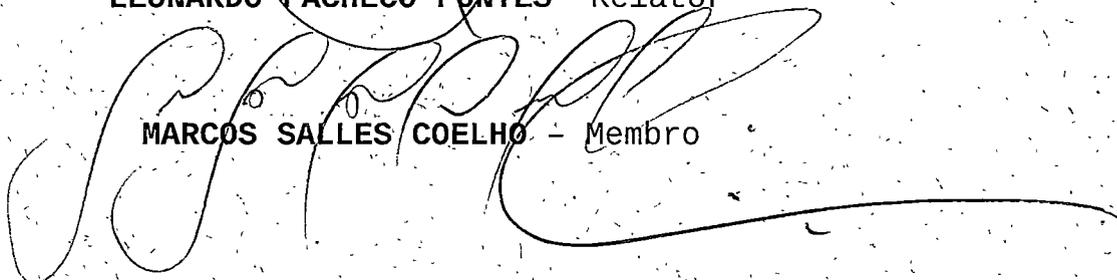
### DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda em epígrafe, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

  
**LUIS GUIMARAES DE OLIVEIRA - Presidente**

  
**LEONARDO PACHECO PONTES - Relator**

  
**MARCOS SALLES COELHO - Membro**

OK

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12  
EO

OF/PLG Nº. 025/2012

DATA: 11/04/2012

**À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**VEREADOR: DAVID ALBERTO LÓSS**

DOCUMENTO: 07 comissão  
PROTOCOLO GERAL: 1400/12  
NÚMERO PRÓPRIO: \_\_\_\_\_  
DATA PROTOCOLO: 11/04/12

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>21/2012</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**  
Presidente

*Recebi em  
11/04/2012  
J. Augusto*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ AGARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

17

OF/PLG Nº. 026/2012

DATA: 11/04/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE AÇÕES INTREGRADAS DE SEGURANÇA  
VEREADOR: FÁBIO MENDES GLÓRIA

DOCUMENTO:	<u>Of. comissão</u>
PROTOCOLO GERAL:	<u>1401/12</u>
NÚMERO PRÓPRIO:	
DATA PROTOCOLO:	<u>11/04/12</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>21/2012</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
Presidente

*Recibido em  
Moulin  
11/04/12*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14

**Comissão de Ações Integradas de Segurança**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 21/2012**  
**Iniciativa : Vereador Marcos Mansur**  
**Relator : Vereador Leonardo Pacheco Pontes**

**Relatório:**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança em caixas eletrônicos durante à noite, fim de semana e feriados no Município de Cachoeiro de Itapemirim”.

**Voto do Relator:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Voto do Presidente:**

Voto com o Relator.

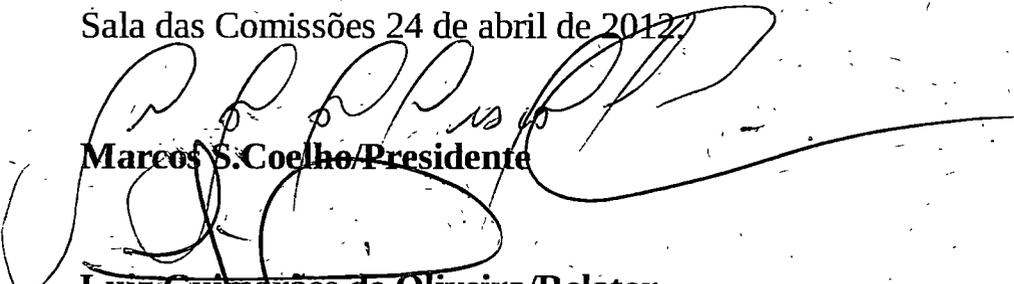
**Voto do Membro:**

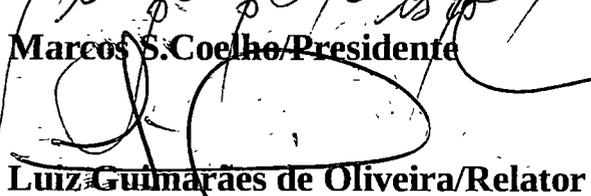
Voto com o Relator.

**Decisão:**

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da Matéria, com a emenda em epígrafe, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões 24 de abril de 2012

  
**Marcos S. Coelho/Presidente**

  
**Luiz Guimarães de Oliveira/Relator**

  
**Leonardo Pacheco Pontes/Membro**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

**PROJETO DE LEI Nº 21/2012**

**INICIATIVA:** Vereador Marcos Mansur

**RELATOR:** Alexandre Bastos Rodrigues

**RELATÓRIO:**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de seguranças em caixas eletrônicos durante à noite, fim de semana e feriados no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria de acordo com o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

**VOTO DO PRESEIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

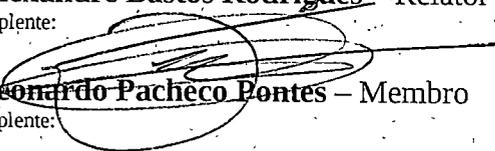
Sala das Comissões em 24 de Abril de 2012.

  
**David Alberto Löss** – Presidente

Suplente:

  
**Alexandre Bastos Rodrigues** – Relator

Suplente:

  
**Leonardo Pacheco Pontes** – Membro

Suplente:

OK  
R

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	X			
GILDO ABREU	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	PRESIDENTE			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 021/2012  
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
DATA: 02.05.2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES 02/05/12

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>02/05/2012</u>	
Presidente <u>177</u>	

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

## JUNTADAS:

- 1 - 07 / 02 / 2012 - Protocolado com 04 folhos
- 2 - 12 / 03 / 2012 - Parecer Jurídico PLS 5/8
- 3 - 12 / 03 / 2012 - OF/PLG Nº 014/2012 - COMISSÃO CONSTRUÇÃO - PL 9
- 4 - 09 / 04 / 2012 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 10/11
- 5 - 12 / 04 / 2012 - OF/PLG Nº 025/2012 - COMISSÃO DIR. HUM. CONSUMIDOR - PL. 12
- 6 - 12 / 04 / 2012 - OF/PLG Nº 026/2012 - COMISSÃO SEGURANÇA - PL. 13
- 7 - 24 / 04 / 2012 - Parecer da Comissão de Ação Integrada de Segurança - fls. 14
- 8 - 24 / 04 / 2012 - Parecer da Comissão de Direitos Humanos - fls. 15
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -